



RESOLUÇÃO N. 814

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 694, de 1º de maio de 2004, que “*Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais*”, cria a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A Mesa Diretora dos Trabalhos, biênio 2015/2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução n. 694, de 1º de maio de 2004, que “*Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais*”, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“ (...)

Art. 48. (...)

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são dez e terão as seguintes denominações e composições: (NR)

(...)

X - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (AC);

(...)

Art. 56. (...)

I - (...)

II - emitir parecer sobre os projetos referentes à defesa dos direitos individuais e coletivos; à assistência social oficial, bem como às matérias referentes à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência; (NR)

§1º. (...)

(...)

IV - assuntos relativos à família, criança, adolescente, idoso, portador de deficiência e grupos sociais minoritários; (NR)

(...)

Art. 56-A. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher tem por objetivo proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação, e contará com o suporte técnico e orçamentário da estrutura da Câmara Municipal. (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução n. 814/2016

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 694/2004 – cria a Comissão Especial dos Direitos da Mulher - fl. 2

§ 1º. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher será constituída por 5 (cinco) Vereadores, indicados pelas Lideranças, na forma deste Regimento Interno, com mandato de 2 (dois) anos. (AC)

§ 2º. A substituição da Presidência e da Vice-Presidência far-se-á na forma regimental. (AC)

§ 3º. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher será composta, preferencialmente, por Vereadoras eleitas para a respectiva Legislatura e, caso não haja nenhuma Vereadora eleita, deverá ser ocupada por Vereadores indicados na forma deste Regimento Interno. (AC)

§ 4º. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para ocupar nenhum dos cargos da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (AC)

§ 5º. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (AC):

- I. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra a mulher; (AC)
- II. fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias; (AC)
- III. cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; (AC)
- IV. promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu deficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara Municipal. (AC)''

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na da de sua publicação.

Poços de Caldas, 7 de dezembro de 2016.


Paulo Eustáquio de Souza
VICE-PRESIDENTE


José Maria Siqueira Vieira
2º SECRETÁRIO


Regina Maria Cioffi Batagini
PRESIDENTE


Rogério Macedo Carrilo
1º SECRETÁRIO

Processado n. 57/2014
Publicada no Jornal da Cidade em 08/12/2016